



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer n.º 310 COBED/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2001

Referência: Ofício SDE/GAB n.º 1626/01, de 12 de abril de 2001.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.002294/2001-76.

Requerentes: BHP Limited e Billiton PLC.

Operação: Fusão dos dois grupos através da formação de uma *holding* controladora.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Pública.

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas BHP Limited e Billiton PLC.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Das Requerentes

I.1 – BHP Limited

Holding do grupo BHP, a BHP Limited (“BHP”) não possui atividades operacionais. O grupo BHP possui atividades em extração mineral e na indústria metalúrgica.

Os principais acionistas da BHP podem ser vistos na tabela abaixo:

Tabela I – Composição Acionária da BHP Limited

<i>Acionistas</i>	<i>Participação (%)</i>
Chase Manhattan Noms Ltd.	13,73 %
National Noms Ltd.	11,81 %
Westpac Custodian Noms Ltd.	9,28 %
Outros	65,18 %
<i>Total</i>	<i>100,00 %</i>

Fonte: Requerentes

A atuação do grupo BHP no Brasil ocorre através de quatro empresas: a BHP Brasil Ltda., a BHP do Brasil Investimentos Ltda., a BHP Empreendimentos Minerais Ltda. e a BHP – International Participações Ltda. Além destas, o grupo BHP possui uma participação de 50% no capital social da Samarco Mineração S.A..

Nos últimos três anos, o grupo BHP, através da BHP do Brasil Investimentos Ltda., participou em dois consórcios com outras empresas de energia. O primeiro para construir e operar usinas elétricas, e o segundo na formação da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. – TBG. Além disto, a BHP Brasil Ltda. adquiriu 50% do capital total da Samarco Mineração S.A.¹

O grupo BHP faturou, no Brasil, 183 milhões de dólares australianos, o equivalente a 195 milhões de reais² em 2000. Já no mundo, o grupo obteve um faturamento de 19,8 bilhões de dólares australianos, ou aproximadamente 21,1 bilhões² de reais neste mesmo período.

I.2 – Billiton PLC

A Billiton PLC (“Billiton”), uma empresa sem atividades operacionais, é a *holding* controladora do grupo inglês Billiton. O grupo Billiton possui atividades em extração mineral e na indústria metalúrgica.

Os principais acionistas da BHP podem ser vistos na tabela abaixo:

Tabela II – Composição Acionária da Billiton PLC

<i>Acionistas</i>	<i>Participação (%)</i>
Tegniese Mynbeleggings Bpk.	8,89 %
Industrial Develop. Corp of S. Africa Ltd.	8,44 %
Anglo American	7,10 %
Chase Noms Ltd.	6,49 %
Standard Bank Nominees Tvl Pty Ltd.	5,81 %
Outros	63,27 %
<i>Total</i>	<i>100,00 %</i>

Fonte: Requerentes

A atuação do grupo Billiton, no Brasil, ocorre através das empresas Billiton Metais S.A. (onde detém 100% do capital social), da Valesul Aluminoá S.A. (45,5%), da Mineração

¹ Ato de Concentração n.º 08012.002997/2000-13, aprovado pelo CADE sem restrições.

² Taxa de câmbio de venda média de 2000, onde AS\$1.00 = R\$ 1,0666 (Fonte: Banco Central do Brasil)

Rio do Norte S.A. (14,8%). Além disto, a Billiton possui uma participação de 66,97% do capital social da Sweet River Investments Limited (39,06% do capital votante), o que lhe concede uma participação indireta na Companhia Vale do Rio Doce, uma vez que a Sweet River possui uma participação de 11,56% da Valepar, que é uma das acionistas da Companhia Vale do Rio Doce.

Nos últimos três anos, o grupo Billiton participou, através da Valesul, da constituição da Machadinho Energética S.A. e da aquisição de 36,06% do capital votante e 66,97% do capital total da Sweet River Investments Limited.³

O grupo Billiton obteve, no Brasil, um faturamento de 302 milhões de dólares americanos ou 552,5 milhões de reais⁴ em 2000. O faturamento mundial do grupo, neste mesmo ano, foi de 5,5 bilhões de dólares americanos, ou aproximadamente 10 bilhões de reais⁴.

II – Da Operação

A operação consiste na fusão dos dois grupos econômicos através de uma empresa bipartite⁵. Desta forma, apesar das duas empresas continuarem sendo pessoas jurídicas distintas, as empresas passaram a operar de forma única. Os acionistas da BHP irão possuir 58% desta nova empresa, enquanto que os demais 42% pertencerão aos acionistas da Billiton. A operação, que teve seu contrato assinado em 19 de março de 2001, envolve ativos no valor de 12,3 bilhões de euros, ou aproximadamente 25,5 bilhões de reais⁶.

Este ato de concentração foi apresentado ao SBDC devido ao faturamento do grupo de cada uma das requerentes ser maior do que quatrocentos milhões de reais.

III – Da Definição do Mercado Relevante

Antes de listar os produtos ofertados pelas requerentes, cabe ressaltar que o grupo Billiton, através da aquisição de 66,67% da Sweet River Investments Limited, obteve uma participação indireta no grupo da Companhia Vale do Rio Doce S.A. (“CVRD”)⁷.

Desta forma, uma vez que a presente operação envolve a fusão de duas das maiores companhias do mundo do setor de mineração e uma delas apresenta uma participação, mesmo que indireta, na maior produtora de minério de ferro do mundo, esta SEAE, por uma questão de conservadorismo, irá considerar os produtos do grupo CVRD como fazendo parte dos produtos ofertados pelo grupo Billiton. De forma a verificar o surgimento de possíveis oportunidades de condutas anticompetitivas

III.1 – Da Dimensão Produto

Os produtos ofertados pelas Requerentes são:

Produtos	Grupo BHP	Grupo Billiton	
		Outras Empresas	Grupo CVRD

³ Ato de Concentração n.º 08012.001791/2001-57, sob a análise do SBDC.

⁴ Taxa de câmbio de venda média de 2000, onde US\$1.00 = R\$ 1,8295 (Fonte: Banco Central do Brasil).

⁵ Empresa bipartite são entidades cujas ações são comercializadas por meio de duas empresas distintas, publicamente listadas em bolsa.

⁶ Taxa de câmbio de venda do dia 26 de outubro de 2000, onde € 1.00 = R\$ 1,9161 (Fonte: Banco Central do Brasil).

⁷ Cumpre destacar que a participação do grupo Billiton no grupo CVRD ocorre através de uma participação de 66,67% na Sweet River Investments Limited, que por sua vez possui uma participação de 11% na Valepar S.A.. A Valepar possui 42% do capital votante da CVRD.

Diamantes	X		
Petróleo	X		
Gás	X		
Aço carbono	X		
Titânio	X	X	
Ferro gusa	X	X	
Zinco	X	X	
Chumbo	X	X	
Carvão duro	X	X	
Concentrado de cobre	X	X	
Minério de ferro	X		X
Ouro	X	X	X
Prata	X	X	X
Bauxita ⁸		X	X
Alumina		X	X
Alumínio primário		X	X
Cromo		X	
Zircão		X	
Urânio		X	
Aço inox		X	
Ferrossilício		X	
Minério de manganês		X	X
Ligas de manganês ⁹		X	X
Níquel		X	
Cobalto		X	
Produtos siderúrgicos ¹⁰			X
Energia			X
Papel e celulose			X
Potássio			X
Caulim			X
Transporte ferroviário			X
Transporte marítimo			X
Serviços portuários			X

Fonte: Requerentes e Companhia Vale do Rio Doce S.A.

A partir da análise da tabela I, verifica-se a existência de sobreposição horizontal em nove produtos: **carvão duro, minério de ferro, chumbo, prata, ouro, titânio, ferro-gusa, zinco e concentrado de cobre.**

A princípio, poder-se-ia questionar a existência de uma integração vertical entre o ferrossilício produzido pelo grupo Billiton e a extração de diamantes e minério de ferro elaborados pelo grupo BHP. Porém, as requerentes afirmam, em resposta ao ofício n.º 1875 COBED/COGPI/SEAE/MF de 03 de maio de 2001 que “as atividades da Billiton em ferrossilício divergem do uso de ferrossilício da BHP no processamento de diamantes e minério de ferro”. Desta forma, não há necessidade de se prosseguir com a análise desta integração vertical.

Outra possível integração vertical seria entre o manganês e o ferro-gusa produzidos pelo grupo Billiton e a produção de aço carbono do grupo BHP. Porém, de acordo com a resposta ao ofício n.º 1875 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 03 de maio de 2001, “a BHP não utiliza manganês na sua produção de aço carbono”. Em relação ao ferro-gusa, este é

⁸ Uma vez que o grupo BHP não produz qualquer tipo de bauxita, não foi considerado qualquer possível separação deste produto, porém, isto não indica que em outros atos de concentração tal separação não tenha sido ou possa vir a ser feita.

⁹ Uma vez que o grupo BHP não produz qualquer tipo de liga de manganês, não foi considerado qualquer possível separação deste produto, porém, isto não indica que em outros atos de concentração tal separação não tenha sido ou possa vir a ser feita.

¹⁰ O aço carbono (produzido pela BHP), apesar de ser um produto siderúrgico, não é produzido pelas empresas controladas pela CVRD, segundo informações da publicação do IBS “A siderurgia em números – Pocket Yearbook – 2001”.

vendido em pequena escala para os produtores de aço e que, “a Requerente BHP esclarece que não adquire ferro-gusa de alta pureza”.

Desta forma, as possíveis relações verticais que poderiam existir não se sustentam quando verificada as necessidades de insumo para a produção de cada uma das empresas, sendo necessário somente a análise das sobreposições horizontais verificadas na dimensão produto.

III.2 – Da Dimensão Geográfica

Devido às dificuldades em se obter as informações necessárias para a determinação da dimensão geográfica dos produtos **titânio, ferro gusa, zinco, carvão duro, chumbo, ouro e prata**, para a completa determinação do mercado relevante, esta SEAE irá prosseguir a análise de forma a contemplar tanto a dimensão geográfica nacional quanto a dimensão geográfica internacional para cada um destes produtos.

A dimensão geográfica dos demais produtos está justificada abaixo:

III.2.1 – Minério de Ferro

A definição geográfica do mercado relevante deve considerar, entre outras variáveis, as áreas onde os produtores conseguem ofertar seus produtos e os consumidores, demandar estes mesmos produtos. De acordo com as informações prestadas na petição inicial deste ato de concentração, a participação das exportações de minério de ferro representa cerca de 75% da produção nacional deste produto.

Apesar de existir possibilidade teórica de importação de minério de ferro, pois o comércio transoceânico deste produto é intenso, sua importação pelos consumidores nacionais não é viável. Primeiramente, há uma diferença estrutural nos portos preparados para a importação de minério de ferro e para a exportação de minério de ferro. Nos portos para a exportação de minério de ferro, o produto (seja ele granulado, *sinter feed* ou pelota) é transportado desde a pilha de estocagem até o navio por uma correia transportadora, sendo simplesmente descarregado no porão do navio. Porém, em um porto de importação de minério de ferro (e de granéis sólidos de forma geral), o produto é retirado do porão do navio por um equipamento específico, semelhante a uma caçamba, que descarrega o produto em uma correia transportadora, que levará o minério até um pátio de armazenagem ou diretamente para o modal de transporte.

A transformação de um porto preparado para a exportação de minério em um porto para a importação de minério de ferro depende da troca de equipamentos, podendo, segundo as requerentes, “envolver recursos significativos e dilatado período de tempo”.

Apesar de existirem outros portos preparados para a importação de granéis, como o Terminal de Praia Mole da CVRD (em Vitória, ES), o terminal de Carvão da CSN (no estado do Rio de Janeiro) e o terminal da COSIPA (no estado de São Paulo), estes têm suas operações voltadas para a importação de carvão mineral, que é utilizado, assim como o minério de ferro, pelas siderúrgicas para a produção de aço.

Porém, o maior impedimento para a aquisição de minério de ferro importado está na diferença de preços. Estimativas do Instituto Brasileiro de Siderurgia mostram que o minério de ferro importado alcançaria valores médios entre US\$ 34.50 e US\$37.52, por tonelada, para o minério de ferro fino e grosso (*sinter feed*) e de US\$ 41.66 a US\$ 44.68, por tonelada, para o minério de ferro granulado. Por outro lado, o preço médio, em 2000,

no mercado internacional, praticado pela CVRD foi de US\$ 17.98 para o *sinter feed* e de US\$ 22.57 para o granulado. Já no caso das pelotas, o preço da CVRD para o mercado externo, para este período, foi, em média, de US\$32.45. Apesar de não possuir uma estimativa de preço para a pelota importada, pode-se supor que o menor preço para este produto seria o preço do granulado, uma vez que a pelota é um produto de preço bastante superior ao granulado tanto no mercado externo quanto no mercado interno.

Segundo informações prestadas pela CVRD e por seus clientes e concorrentes, os preços praticados no mercado interno é um preço proporcional e inferior ao preço FOB praticado pela CVRD, pois o preço de minério de ferro praticado no mercado nacional é tradicionalmente formado tendo como base o preço FOB do minério de ferro, retirando-se os custos de embarque e o custo de transporte ferroviário proporcional à distância não percorrida.

Portanto, tem-se que a diferença entre o preço do produto internado em relação ao preço doméstico será ainda maior do que a diferença entre o preço internacional da CVRD e o preço internado. Desta forma, a importação de minério de ferro não é economicamente viável e, portanto, não se pode definir a dimensão geográfica como sendo internacional.

Considerando que a dimensão geográfica é, no máximo, nacional, tem-se que a única participação da BHP no Brasil neste produto é através da Samarco Mineração¹¹ que, com raras exceções, não oferta no mercado nacional. Portanto, não se pode considerar a BHP como sendo um fornecedor viável deste produto para os consumidores nacionais. Já o grupo Billiton atua no mercado nacional de minério de ferro somente através de uma participação indireta na Companhia Vale do Rio Doce S.A. ("CVRD") . Desta forma, não se faz necessário prosseguir com a análise deste produto.

III.2.2 – Concentrado de Cobre

Em resposta ao ofício n.º 2401 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 24 de maio de 2001, os representantes das requerentes informaram que "o concentrado de cobre é uma das cargas transportadas nos oceanos mundiais de valor mais elevado". Neste mesmo ofício, estes afirmam que o frete não ultrapassa 5% do valor por tonelada.

No Brasil, a produção nacional de concentrado de cobre representou, em média, nos últimos três anos (1998, 1999 e 2000), 18,2% da demanda nacional. Os demais 81,8% da demanda nacional são atendidos através de importações, que são realizadas de duas formas: (i) através da compra direta pelos demandantes das minas produtoras; ou (ii) através de mercadores¹², que são independentes das minas e dos demandantes que assumem os riscos da operação. De qualquer forma, a importação não ocorre através de alguma subsidiária das empresas mineradoras, o que permite admitir que toda a importação é feita de forma independente. Portanto pode-se definir a dimensão geográfica como sendo internacional. Sendo assim, define-se o mercado relevante como o **mercado internacional de concentrado de cobre**.

¹¹ O minério de ferro vendido pela Samarco no território nacional restringiu-se a pelotas e ocorreram em 1996 e 1997 (representando menos de 0,5% da demanda nacional).

¹² "Os Mercadores são intermediários independentes que negociam com as mineradoras e contratam o despacho do concentrado (de cobre) até o consumidor final, a fundição", resposta ao item 02 do ofício 2401 COBED/COGPI/SEAE/MF de 31 de maio de 2001.

IV – Da Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado

IV.1 – Titânio

As Requerentes informaram, em resposta ao ofício n.º 2767 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 18 de junho de 2001, que as participações do grupo BHP e do grupo Billiton no mercado mundial de titânio são, respectivamente, 3,2% e 22,1%, o que resulta em uma participação conjunta de 25,3%. Já no mercado nacional de titânio, as Requerentes não possuem atuação.

Ressalta-se, porém, que a atuação do grupo BHP no mercado internacional de titânio ocorre através de uma participação minoritária e não controladora na TTI (onde o acionista majoritário e controlador é a Tinfos). Assim, a participação conjunta de 25,3%, que se verificaria após a operação, é efeito somente de uma análise mais conservadora desta SEAE, uma vez que o grupo controlador da TTI não está envolvido na operação.

Desta forma, independentemente da dimensão geográfica a ser determinada para o mercado relevante, o presente ato não deverá proporcionar ao novo grupo a possibilidade de exercício de poder de mercado, não sendo necessário, portanto, continuar a análise deste produto.

IV.2 – Ferro Gusa

As Requerentes informaram, em resposta ao ofício n.º 2767 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 18 de junho de 2001, que as participações do grupo BHP e do grupo Billiton no mercado mundial de ferro gusa são, respectivamente, 5% e 25%, o que resulta em uma participação conjunta de 30%. Já no mercado nacional de ferro gusa, as Requerentes não possuem atuação.

Ressalta-se, porém, que da mesma forma que no mercado mundial de titânio, a atuação do grupo BHP no mercado internacional de ferro gusa ocorre através da participação na TTI. Assim, a participação conjunta de 30%, que se verificaria após a operação, é efeito somente de uma análise mais conservadora desta SEAE, uma vez que o grupo controlador da TTI não está envolvido na operação.

Desta forma, independentemente da dimensão geográfica a ser determinada para o mercado relevante, o presente ato não deverá proporcionar ao novo grupo a possibilidade de exercício de poder de mercado, não sendo necessário, portanto, continuar a análise deste produto.

IV.3 – Zinco

As Requerentes informaram, em resposta ao ofício n.º 2767 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 18 de junho de 2001, que a participação do grupo BHP e do grupo Billiton no mercado mundial de zinco são, respectivamente, 0,68% e 0,95%, o que resulta em uma participação conjunta de 1,63%. Já no mercado nacional de chumbo, as Requerentes não possuem atuação.

Desta forma, independentemente da dimensão geográfica a ser determinada para o mercado relevante, o presente ato não deverá proporcionar ao novo grupo a possibilidade de exercício de poder de mercado, não sendo necessário, portanto, continuar a análise deste produto.

IV.4 – Carvão Duro

As participações das requerentes, no mercado mundial, estão divididas em carvão coque e carvão térmico. Porém, as participações conjuntas das requerentes representam 5,1% em carvão coque e 3,37% em carvão térmico. Desta forma, como a participação no mercado mundial de carvão duro é uma média ponderada das participações nos demais mercados, esta não será superior a 5,1%, o que não possibilita o exercício unilateral de poder de mercado.

No mercado nacional de carvão duro, o grupo BHP possui 13% do mercado de carvão coque, enquanto que o grupo Billiton possui 2,07% do mercado de carvão térmico. Portanto, a participação da nova empresa no mercado nacional de carvão duro não será superior a 13% do mercado e, independentemente da ponderação entre o carvão térmico e o carvão duro, não haverá aumento significativo da parcela de mercado, não apresentando nexos causal entre a operação e a concentração de mercado.

Verifica-se portanto, pelo demonstrado acima, que independentemente da dimensão geográfica do mercado relevante, não há indícios que a participação da nova empresa no mercado relevante apresentará efeitos anticompetitivos. Desta forma, não é necessário continuar com a análise deste produto.

IV.5 – Chumbo

As Requerentes informaram, em resposta ao ofício n.º 2767 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 18 de junho de 2001, que as participações do grupo BHP e do grupo Billiton no mercado mundial de chumbo são, respectivamente, 6,08% e 0,2%, o que resulta em uma participação conjunta de 6,28%. Já no mercado nacional de chumbo, as Requerentes não possuem atuação.

Desta forma, independentemente da dimensão geográfica a ser determinada para o mercado relevante, o presente ato não deverá proporcionar ao novo grupo a possibilidade de exercício de poder de mercado, não sendo necessário, portanto, continuar a análise deste produto.

IV.6 – Ouro

As Requerentes informaram, em resposta ao ofício n.º 2767 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 18 de junho de 2001, que as participações do grupo BHP e do grupo Billiton no mercado mundial de ouro são, respectivamente, 0,42% e 0,09%, o que resulta em uma participação conjunta de 0,51%. Já no mercado nacional de ouro, as Requerentes não possuem atuação.

A CVRD participa com 32% da produção nacional de ouro, enquanto que sua participação na produção mundial é de 0,66%.

Desta forma, independentemente da dimensão geográfica a ser determinada para o mercado relevante, o presente ato não deverá proporcionar ao novo grupo a possibilidade de exercício de poder de mercado, não sendo necessário, portanto, continuar a análise deste produto.

IV.7 – Prata

As Requerentes informaram, em resposta ao ofício n.º 2767 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 18 de junho de 2001, que as participações do grupo BHP e do grupo Billiton no

mercado mundial de prata são, respectivamente, 5,58% e 0,58%, o que resulta em uma participação conjunta de 6,16%. Já no mercado nacional de prata, as Requerentes não possuem atuação.

Já a participação da CVRD no mercado nacional de prata é de 2,8%, enquanto que no mercado mundial esta participação reduz-se para 0,006%.

Desta forma, independentemente da dimensão geográfica a ser determinada para o mercado relevante, o presente ato não deverá proporcionar ao novo grupo a possibilidade de exercício de poder de mercado, não sendo necessário, portanto, continuar a análise deste produto.

IV.8 – Mercado Mundial de Concentrado de Cobre

A participação das empresas que atuam no mercado mundial de concentrado de cobre pode ser vista na tabela abaixo:

Tabela IV – Mercado Mundial de Concentrado de Cobre

<i>Empresa</i>	<i>Antes da Operação</i>	<i>Após à Operação</i>
BHP	25,5 %	29,4 %
Billiton	3,9 %	
Freeport	11,4 %	11,4 %
Anglo American	9,1 %	9,1 %
Los Pelambres	5,9 %	5,9 %
Phelps Dodge	4,5 %	4,5 %
Batu Hijan	4,5 %	4,5 %
MIM Holdings	4,3 %	4,3 %
Codelco	4,2 %	4,2 %
Rio Tinto	3,1 %	3,1 %
Erdenet	2,5 %	2,5 %
Outros	21,2 %	21,2 %
<i>Total</i>	<i>100,0 %</i>	<i>100,0 %</i>

Fonte: Requerentes

Pode-se verificar que a operação apresenta um pequeno aumento de participação das requerentes, que poderia até mesmo ser configurado como ausência denexo causal¹³ entre a concentração de mercado e o presente ato. Porém, por conservadorismo desta SEAE, verificar-se-á a probabilidade de exercício unilateral de poder de mercado pelas requerentes.

IV.9 – Conclusão

Como em nenhum dos mercados analisados, exceto o de concentrado de cobre, foi verificado o aumento ou mesmo a existência de possibilidade de exercício unilateral de poder de mercado, faz necessário continuar a análise somente para o mercado internacional de concentrado de cobre.

¹³ De acordo com o “Guia de Análise Econômica de Atos de Concentração Horizontal” da SEAE, tem-se que: “Nexo Causal. A SEAE e a SDE buscarão um “nexo causal” entre a operação e o controle de parcela substancial de mercado ou entre a operação e a existência de condições que favoreçam o exercício de poder de mercado. Apenas nos casos em que se verificar a presença desse nexo, a concentração poderá implicar um efeito líquido negativo para o bem-estar econômico”.

V – Probabilidade de Exercício de Poder de Mercado

V.1 – Mercado Mundial de Concentrado de Cobre

V.1.1 – Rivalidade

Pode-se verificar, com a análise da Tabela IV, que existem muitos ofertantes de concentrado de cobre no mercado mundial. Além disto, o concentrado de cobre é um produto homogêneo, possuindo, inclusive, cotação na bolsa de metais de Londres¹⁴, o que faz com que os consumidores possuam uma referência de preço bastante significativa e os produtores não possam estabelecer preços que estejam muito fora das condições de mercado, pois tais preços não se sustentariam devido a um processo de arbitragem. Desta forma, pode-se admitir que a participação das requerentes não será suficiente para que estas tenham a capacidade de prejudicar a concorrência no mercado relevante em questão.

¹⁴ London Market Exchange (<http://www.lme.co.uk>).

VI – Recomendação

Como as possíveis integrações verticais não se sustentam pelas características específicas de produção das requerentes, no mercado mundial de cobre, apesar da concentração apresentar possibilidade de exercício de poder de mercado, há indícios de que existe rivalidade e as demais concentrações horizontais verificadas, mesmo considerando as sobreposições dos produtos da BHP com os produtos da CVRD, que conforme destacado na introdução do item III foram analisadas para verificar possíveis oportunidades de condutas anticompetitivas, não geram participação de mercado elevada em nenhum dos mercados relevantes analisados, conclui-se, do ponto de vista estritamente econômico, pela sua aprovação, sem restrições.

À apreciação superior.

LEANDRO PINTO VILELA
Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora da COBED

CRISTIANE ALKMIN JUNQUERIA SCHMIDT
Coordenadora Geral

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico